



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 793 — Regula a distribuição da verba destinada ao pagamento, a partir de 1 de Janeiro de 1954, dos salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações.

Portaria n.º 14 794 — Regula a distribuição da verba destinada ao pagamento, a partir de 1 de Janeiro de 1954, dos salários ao pessoal assalariado em serviço nos consulados de carreira.

Ministerio do Ultramar:

Decreto n.º 39 571 — Insere disposições relativas ao funcionamento das secretarias notariais do Estado da Índia e determina que nos tribunais judiciais do ultramar se observe, quanto a preparos nos recursos, sistema idêntico ao da metrópole — Revoga os artigos 3.º do Decreto n.º 24 495 e 37.º da Portaria n.º 9 677.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, fazer pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a distribuição da verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, destinada ao pagamento, a partir de 1 de Janeiro de 1954, dos salários máximos fixados para o pessoal assalariado em serviço nas embaixadas e legações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Março de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Abonos para pagamento de salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações a partir de 1 de Janeiro de 1954

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Embaixadas			
Londres	Dactilógrafo	48-00-00	261-00-00
	Dactilógrafo	37-00-00	
	Empregado	40-00-00	
	Telefonista	30-00-00	
	Porteiro da Embaixada	30-00-00	
	Porteiro da Chancelaria	30-00-00	
	Motorista	46-00-00	

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados	
Madrid	Arquivista	5.500\$00	17.500\$00	
	Escrivão	5.000\$00		
	Dactilógrafo	2.100\$00		
	Telefonista	900\$00		
	Contínuo	1.400\$00		
	Contínuo	1.400\$00		
	Porteiro	1.200\$00		
		Motorista		2 500
		Encarregado do arquivo		90 000
		Estenodactilógrafa		60 000
Paris	Estenodactilógrafa	60 000	407 000	
	Motorista	45 000		
	Porteiro	30 000		
	Contínuo	35 000		
	Contínuo	35 000		
	Mordomo	20 000		
	Empregada	16 000		
	Telefonista	10 000		
	Servente	6 000		
		Escrivão		3.000\$00
Rio de Janeiro	Secretário-arquivista	3.000\$00	25.800\$00	
	Dactilógrafo	2.800\$00		
	Dactilógrafo	2.600\$00		
	Dactilógrafo	2.600\$00		
	Contínuo	1.900\$00		
	Motorista	3.000\$00		
	Porteiro da Embaixada	1.800\$00		
	Porteiro da Chancelaria	2.600\$00		
	Jardineiro	1.900\$00		
	Guarda da noite	600\$00		
Vaticano (a)	Dactilógrafo	45 000	209 000	
	Contínuo	34 000		
	Motorista	35 000		
	Porteiro da Embaixada	30 000		
	Porteiro da Chancelaria	30 000		
	Jardineiro	35 000		
Washington	Empregado	440	2 190	
	Dactilógrafo	285		
	Dactilógrafo	240		
	Dactilógrafo	240		
	Secretário	300		
	Motorista	250		
	Porteiro	165		
	Empregado	200		
Servente de limpeza	70			

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Legações de 1.ª classe			
Bona	Chanceler	Dólares americanos 200	200
	Dactilógrafo	Marcos 450	
	Dactilógrafo	400	
	Porteiro	350	
	Servente	200	
Bruxelas	Jardineiro	150	1 550
	Este nodactilógrafo	Francos belgas 6 800	
	Contínuo	3 300	
	Servente	2 400	
Roma (a)	Empregado	Liras 45 000	175 000
	Empregado	35 000	
	Dactilógrafo	40 000	
	Contínuo	35 000	
	Servente	20 000	

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Legações de 2.ª classe			
Ankara	Empregada	Libras turcas 500	500
Atenas	Para a Legação:	Dólares americanos	240
	Dactilógrafo	75	
	Contínuo	40	
Banguécoque	Para a secção consular:	Vice-cônsul	314
	Escriturário	Dólares americanos 240	
	Contínuo	60	
Berna	Vigilante	14	1 855
	Para a Legação:	Francos suíços	
	Dactilógrafo	700	
Buenos Aires	Contínuo	325	12.250,00
	Jardineiro	130	
	Para a secção consular:	Escudos	
	Escriturário	2.500,00	
	Empregado	850,00	
Cairo	Porteiro (a)	900,00	251
	Vice-cônsul	4.000,00	
	Escriturário	2.100,00	
	Dactilógrafo	1.700,00	
Cairo	Porteiro	200,00	251
	Escriturário	Dólares americanos 140	
	Contínuo	43	
	Servente	43	
Cairo	Porteiro	25	251

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Caracas	Para a Legação:	Bolívares	3 760
	Dactilógrafo	620	
	Porteiro	380	
Copenhaga	Servente	230	1 350
	Para a secção consular:	Coroas dinamarquesas	
	Chanceler	1 150	
Djakarta	Escriturário	850	2 230
	Contínuo	530	
	Dactilógrafo	750	
Dublim	Contínuo	400	95-00-00
	Jardineiro	200	
	Empregado	Rupias indonésias 1 300	
	Contínuo (b)	350	
	Servente (b)	180	
	Guarda da noite (b)	140	
Estocolmo	Porteiro (b)	130	1 500
	Jardineiro (b)	130	
	Para a Legação:	Libras	
Haia	Dactilógrafo	40-00-00	1 020
	Servente	20-00-00	
	Porteiro	15-00-00	
Havana	Empregado	20-00-00	270
	Dactilógrafo	Coroas suecas 650	
	Tradutor	550	
Karachi	Porteiro	300	1 700
	Empregado	Florins	
	Tradutor	300	
Lima	Contínuo	145	210
	Porteiro da Legação	120	
	Porteiro da Chancelaria	175	
México	Jardineiro	200	410
	Empregado	80	
	Vigilante	Dólares americanos 215	
México	Jardineiro	15	210
	Arquivista	600	
	Dactilógrafo	500	
México	Primeiro-contínuo (c)	175	1 700
	Segundo-contínuo (c)	150	
	Guarda da noite (c)	100	
México	Jardineiro (c)	100	210
	Servente (c)	75	
	Amanuense	Dólares americanos 130	
México	Contínuo	45	210
	Porteiro	35	
	Para a Legação:	Dólares americanos	
México	Dactilógrafo	130	410
	Contínuo	55	
	Porteiro	25	
México	Guarda	10	410
	Para a secção consular:	Vice-cônsul	
México	Vice-cônsul	190	410

máximos fixados para o pessoal assalariado em serviço nos consulados de carreira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Março de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Abonos para pagamento de salários ao pessoal assalariado dos consulados de carreira a partir de 1 de Janeiro de 1954

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
--------	----------------------	-------------------	----------------------------

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Montevideu	Vice-cônsul	400	660
	Dactilógrafo	180	
	Contínuo	80	
Nova Deli	Rupias indianas		1 670
	Escriturário	635	
	Dactilógrafo	470	
	Contínuo	140	
	Porteiro-butler	125	
	Porteiro	90	
	Guarda de dia	70	
	Guarda da noite	70	
Varredor (<i>sweeper</i>)	70		
Oslo	Coroas norueguesas		1 200
	Dactilógrafo	500	
	Tradutor	400	
Otava	Dólares canadianos		345
	Dactilógrafo	225	
	Contínuo	120	
Pretória	Seis meses em serviço no Cabo da Boa Esperança:		127-00-00
	Escriturário		
	Dactilógrafo		
	Contínuo		
	Seis meses em serviço em Pretória:		
Santiago do Chile	Dólares americanos		255
	Secretário-arquivista	115	
	Contínuo	70	
Tóquio	Dólares americanos		290
	Intérprete	130	
	Dactilógrafo	110	
Chancelaria Portuguesa em Genebra	Francos suíços		50
	Porteiro da Chancelaria	50	

(a) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada no Vaticano e na Legação em Roma e ao porteiro da Legação em Buenos Aires serão abonados no mês de Dezembro, de harmonia com as leis locais, dois meses de salário.

(b) Por ocasião do início do ano muçulmano será abonado ao pessoal a que se refere esta alínea mais um mês de salário.

(c) Conforme uso local, no mês de Dezembro serão abonadas a cada empregado menor da Legação a que se refere esta alínea mais rupias do Paquistão 50-00-00.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Março de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 14 794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, fazer pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a distribuição da verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, destinada ao pagamento, a partir de 1 de Janeiro de 1954, dos salários

Consulados-gerais

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Bombaim	Rupias		2 620
	Chanceler	900	
	Primeiro-escriturário	500	
	Segundo-escriturário	350	
	Dactilógrafo	300	
	Dactilógrafo	200	
	Empregado	150	
	Contínuo	80	
	Servente	70	
	Servente	45	
	Servente	25	
	Hamburgo	Marcos	
Vice-cônsul		875	
Chanceler		675	
Arquivista		400	
Secretário		300	
Secretário		300	
Léopoldville.	Francos belgas		42 900
	Vice-cônsul	19 500	
	Dactilógrafa europeia	6 500	
	Dactilógrafa europeia	5 850	
	Dactilógrafa-escriturária indígena	3 900	
	Dactilógrafo indígena	3 250	
	Dactilógrafo ajudante indígena	2 200	
	Contínuo indígena	850	
Guarda indígena	850		
Londres	Libras		398-00-00
	Chanceler	60-00-00	
	Caixa	52-00-00	
	Escriturário	52-00-00	
	Estenodactilógrafo	52-00-00	
	Arquivista	50-00-00	
	Dactilógrafo	45-00-00	
	Praticante	32-00-00	
	Contínuo	30-00-00	
	Servente	25-00-00	
Madrid	Escudos		14.700,500
	Vice-cônsul	5.000,500	
	Chanceler	4.000,500	
	Secretário	2.000,500	
	Dactilógrafo	2.000,500	
	Empregado	1.200,500	
Nova Iorque.	Dólares americanos		1 930
	Chanceler	350	
	Caixa	320	
	Escriturário	280	
	Escriturário	260	
	Dactilógrafo	240	
Dactilógrafo	220		

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados	Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Paris		Francos franceses	530 000	S. Francisco da Califórnia . . .	Vice-cônsul	Dólares americanos	890
	Chanceler	105 000			Vice-cônsul	380	
	Contabilista	75 000			Escriturário	270	
	Caixa	70 000			Empregado	240	
	Estenógrafa	55 000					
	Escriturário	46 000					
	Escriturário	38 000					
	Escriturário	38 000					
	Arquivista	38 000					
	Contínuo	27 000					
Rio de Janeiro		Escudos	37.650\$00	S. Paulo	Vice-cônsul	Escudos	18.600\$00
	Vice-cônsul	5.000\$00			Vice-cônsul	4.000\$00	
	Chanceler	3.500\$00			Chanceler	2.800\$00	
	Caixa	2.800\$00			Caixa	2.200\$00	
	Arquivista	2.800\$00			Arquivista	2.200\$00	
	Secretário	2.700\$00			Escriturário	1.650\$00	
	Escriturário	2.600\$00			Escriturário	1.650\$00	
	Escriturário	2.350\$00			Dactilógrafo	1.550\$00	
	Escriturário	2.350\$00			Dactilógrafo	1.350\$00	
	Escriturário	2.200\$00			Contínuo	1.200\$00	
	Escriturário	2.200\$00					
	Escriturário	2.000\$00					
	Escriturário	2.000\$00					
	Escriturário	1.800\$00					
Escriturário	1.800\$00						
Servente	1.550\$00						
Tânger		Dólares americanos	660	Sydney	Chanceler	Libras	120-00-00
	Chanceler	225			Contínuo	40-00-00	
	Arquivista	110					
	Escriturário	95					
	Dactilógrafo	75					
	Contínuo	60					
	Servente	35					
Servente	25						
Jardineiro	35						
Consulados de 1.ª classe				Consulados de 2.ª classe			
Antuérpia		Francos belgas	41 800	Baía	Chanceler (b)	Escudos	5.100\$00
	Vice-cônsul	12 500			Dactilógrafo	1.600\$00	
	Arquivista	7 300			Contínuo	900\$00	
	Caixa	7 000					
	Escriturário	6 000					
Hong-Kong		Dólares de Hong-Kong	4 800	Barcelona	Vice-cônsul	Escudos	5.500\$00
	Vice-cônsul	1 800			Dactilógrafo	1.500\$00	
	Contabilista	1 100			Servente	250\$00	
	Escriturário	950					
	Dactilógrafo	700					
Nairobi		Libras	300-00-00	Bordéus	Vice-cônsul	Francos franceses	192 500
	Vice-cônsul	60-00-00			Chanceler	85 000	
	Chanceler	60-00-00			Dactilógrafo	57 500	
	Arquivista	50-00-00			Contínuo	32 500	
	Escriturário	50-00-00				17 500	
Rabat		Dólares americanos	590	Boston	Chanceler (b)	Escudos	820
	Vice-cônsul	240			Escriturário	360	
	Arquivista	175			Dactilógrafo	240	
	Dactilógrafo	120			Contínuo	220	
Roterdão		Escudos	865	Cabo da Boa Esperança	Vice-cônsul	Libras	100-00-00
	Vice-cônsul	5.000\$00			Chanceler	50-00-00	
					Escriturário	40-00-00	
					Contínuo	10-00-00	
					Servente	10-00-00	
S. Francisco da Califórnia . . .		Francos franceses	530 000	Génova (a)	Chanceler	Libras	120 000
	Vice-cônsul	105 000			Chanceler	50 000	
	Chanceler	75 000			Escriturário	40 000	
	Contabilista	70 000			Contínuo	30 000	
	Caixa	55 000					
Rio de Janeiro		Escudos	300-00-00	Liverpool	Vice-cônsul	Libras	159-00-00
	Vice-cônsul	5.000\$00			Vice-cônsul	65-00-00	
	Chanceler	3.500\$00			Escriturário	45-00-00	
	Caixa	2.800\$00			Dactilógrafo	25-00-00	
	Arquivista	2.800\$00			Contínuo	15-00-00	
	Secretário	2.700\$00			Servente	9-00-00	
	Escriturário	2.600\$00					
	Escriturário	2.350\$00					
	Escriturário	2.350\$00					
	Escriturário	2.200\$00					
Escriturário	2.200\$00						
Tânger		Escudos	590	Manaus	Vice-cônsul (b)	Escudos	5.900\$00
	Chanceler	225			Vice-cônsul (b)	2.900\$00	
	Arquivista	110			Escriturário	1.600\$00	
	Escriturário	95			Contínuo	900\$00	
Tânger		Escudos	660	Manila	Contínuo	500\$00	330
	Chanceler	225			Vice-cônsul (b)	150	
	Arquivista	110			Escriturário	130	
Tânger		Escudos	660	Manila	Contínuo	50	330
	Chanceler	225					
	Arquivista	110					

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Marselha	Chanceler	Francos franceses 50 000	101 000
	Escriturário	35 000	
	Servente	16 000	
Montreal	Chanceler (b)	Dólares canadenses 330	755
	Dactilógrafo	235	
	Empregado auxiliar	190	
Pará	Vice-cônsul (b)	Escudos 2.600\$00	7.000\$00
	Escriturário	1.600\$00	
	Dactilógrafo	1.400\$00	
	Contínuo	900\$00	
Pernambuco	Servente	500\$00	5.100\$00
	Chanceler	Escudos 2.600\$00	
	Dactilógrafo	1.600\$00	
Santos	Contínuo	900\$00	8.400\$00
	Vice-cônsul	Escudos 3.000\$00	
	Escriturário	1.600\$00	
Vigo	Dactilógrafo	1.400\$00	10.225\$00
	Dactilógrafo	1.400\$00	
	Contínuo	1.000\$00	
	Vice-cônsul	Escudos 4.000\$00	
	Chanceler	3.000\$00	

Consulados de 3.ª classe

Belo Horizonte	Escriturário (b)	Escudos 1.600\$00	2.600\$00
	Contínuo	1.000\$00	
Bremen	Secretário	Marcos 400	650
	Empregado	250	
Cantão	Chanceler — Janeiro e Fevereiro, cada mês	Dólares de Hong-Kong 1 610	1 825
	Contínuo — Janeiro e Fevereiro, cada mês	215	
	Chanceler — a partir de 1 de Março, cada mês	403	618
	Contínuo — a partir de 1 de Março, cada mês	215	
Cardife	Vice-cônsul (b)	Libras 50-00-00	92-00-00
	Dactilógrafo	30-00-00	
	Contínuo	12-00-00	
Durban	Escriturário	Libras 44-00-00	88-00-00
	Dactilógrafo	33-00-00	
	Contínuo	11-00-00	

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total mensal dos ordenados
Gotemburgo	Escriturário	Coroas suecas 720	1 260
	Dactilógrafo	450	
	Servente	90	
Joanesburgo	Chanceler (b)	Libras 55-00-00	142-00-00
	Dactilógrafo	40-00-00	
	Escriturário	35-00-00	
Porto Alegre	Contínuo	12-00-00	5.100\$00
	Chanceler (b)	Escudos 2.600\$00	
	Dactilógrafo	1.600\$00	
Singapura	Contínuo	900\$00	60-00-00
	Chanceler (b)	Libras 50-00-00	
	Contínuo	10-00-00	

(a) De harmonia com a lei local, no mês de Dezembro são abonados dois meses de salário.

(b) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento da residência do cônsul, o salário mensal a abonar-lhe sofrerá um desconto de 15 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Março de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 39 571

Por se mostrar conveniente, no Estado da Índia, adoptar o regime metropolitano de secretarias notariais e actualizar os preceitos respeitantes à citação da mulher hindu e dos membros de sociedades familiares de não cristãos em vista do seu progressivo estado social;

E atendendo também à conveniência de se observar nos tribunais judiciais do ultramar, quanto a preparos nos recursos, sistema idêntico ao da metrópole;

Ouvido o Conselho Ultramarino, Secção Judiciária; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, nos termos do seu § 1.º, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os notários do Estado da Índia cujos lugares tenham sede na mesma localidade funcionarão obrigatoriamente em conjunto num único cartório, em regime de secretaria, nos termos deste decreto.

Art. 2.º A direcção da secretaria notarial compete a um dos notários que o Ministro do Ultramar nomeará, ouvido previamente o Conselho Superior Judiciário Ultramarino.

§ único. O notário nomeado para a direcção da secretaria pode ser exonerado dessas funções, sob proposta do presidente da Relação do respectivo distrito judicial, com prévia audiência sua e do Conselho Superior Judiciário Ultramarino.

Art. 3.º Compete ao director:

1.º Representar a secretaria em todos os actos oficiais e extraoficiais e corresponder-se em nome dela com todas as autoridades e repartições;

2.º Orientar superiormente o serviço da secretaria, tomando as providências necessárias para a uniformidade e melhor execução dos serviços, depois de ouvir os outros notários;

3.º Organizar as escalas para a distribuição, entre todos os notários, dos instrumentos que são lavrados nos livros e para a direcção dos serviços notariais de expediente, que competirá a um notário em cada semana;

4.º Distribuir entre todos os notários os serviços de simples expediente da secretaria, conforme entre si acordarem, ou como melhor entender, na falta de acordo;

5.º Comunicar superiormente as ausências, pedidos de licença e impedimentos e designar o notário que há-de substituir o colega legalmente impedido;

6.º Conferir, arrecadar e escriturar a receita dos emolumentos e fazer os pagamentos e depósitos que a lei determina;

7.º Organizar as contas mensais, que apresentará aos outros notários, em reunião conjunta, no primeiro dia útil do novo mês, dividindo igualmente entre todos o saldo líquido;

8.º Adoptar todas as providências sobre o funcionamento da secretaria, recrutamento ou demissão do pessoal, aquisição de mobiliário e artigos de expediente, devendo para esse fim ouvir previamente os outros notários;

9.º Rubricar os livros de distribuição e contas da secretaria;

10.º Consultar superiormente, pelas vias competentes, sobre as dúvidas que porventura se suscitarem quanto à omissão da lei ou sua interpretação.

§ único. Para cumprimento do disposto nos n.ºs 6.º e 7.º, o director da secretaria escriturará e contabilizará, num livro especial para esse fim organizado, toda a receita emolumentar cobrada pelos notários que constituem a secretaria, continuando, porém, cada um dos notários a escriturar o livro a que se refere o artigo 89.º do Decreto n.º 35 777, de 1 de Agosto de 1946, cujo total bruto será transportado no fim de cada mês para aquele livro especial da secretaria.

Art. 4.º A secretaria notarial terá as salas comuns que forem necessárias para atender o público, serviços de expediente, redacção e leitura dos instrumentos e arquivo, havendo para cada notário um gabinete privado, onde guardará os respectivos livros e documentos.

§ único. Sempre que seja possível, o arquivo será instalado em casa-forte, onde se guardarão separadamente os livros e documentos de todos os cartórios da secretaria, competindo a cada notário a guarda e arrumação da sua respectiva secção.

Art. 5.º As câmaras municipais providenciarão para que as secretarias notariais tenham as necessárias dependências para os fins designados no artigo anterior, competindo, porém, a essas secretarias o pagamento das rendas respectivas.

§ único. Enquanto não for possível obter as necessárias dependências para os fins referidos neste artigo, os notários trabalharão em separado, observando contudo o regime de serviço estabelecido neste decreto.

Art. 6.º Todos os notários continuarão a ter os livros exigidos pela legislação em vigor e só nesses poderão exarar os instrumentos e registos que lhes competirem.

Os registos dos documentos que as partes queiram arquivar e os termos de abertura de sinal necessários para o serviço avulso serão exarados nos livros do notário que semanalmente estiver a dirigir essa secção.

§ único. Os sinais abertos nos livros de um notário, bem como os documentos arquivados, servirão indistintamente para os actos e contratos exarados por qualquer dos notários.

Art. 7.º Os testadores e outorgantes doadores poderão escolher o notário com quem desejem conferenciar ou a quem queiram confiar a leitura do seu testamento ou escritura de doação, o mesmo podendo fazer os interessados em serviços requisitados e a praticar fora das horas regulamentares ou fora do cartório. O serviço assim feito será tomado em conta na distribuição, devendo o notário que for solicitado informar disso, por escrito, o director da secretaria no prazo de vinte e quatro horas.

§ único. Em casos especiais, e tendo em vista sempre o bom nome dos notários, o interesse das partes e a boa regularidade e prestígio dos serviços da secretaria, poderá o director, a solicitação dos interessados, autorizar que num certo ou determinado acto, além dos casos previstos neste artigo, intervenha o notário que os outorgantes desejem.

Art. 8.º O selo branco, cujo uso no ultramar se acha determinado pelo Decreto-Lei n.º 35 923, de 30 de Outubro de 1946, será apenas um em cada secretaria e terá a legenda «Estado da Índia» — Notariado português — Secretaria notarial de ... (nome da localidade), e estará sempre sob a guarda e responsabilidade do notário que estiver de semana a dirigir a secção dos serviços notariais de expediente.

Art. 9.º A secretaria notarial terá personalidade jurídica e capacidade apenas para o efeito de arrendamento de casa para a sua instalação e celebração dos contratos referentes ao seu funcionamento.

Art. 10.º Nas comarcas do distrito judicial de Goa as sociedades familiares dos não cristãos serão representadas em juízo pelo respectivo maioral ou administrador.

Art. 11.º Nos recursos interpostos nos tribunais judiciais do ultramar podem fazer-se os preparos no tribunal *a quo* até à véspera da sua expedição.

§ único. Os preparos efectuados nos termos deste artigo serão oportunamente remetidos ao tribunal superior à custa de quem os fez.

Art. 12.º São revogados os artigos 3.º do Decreto n.º 24 495, de 17 de Setembro de 1934, e 37.º da Portaria Ministerial n.º 9 677, de 30 de Outubro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.